



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11

SUMÁRIO

- EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO.
- PORTARIA 054/2026 - ISNTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINATR E AFASTAMENTO DE SERVIDOR.
- DECRETO Nº 011/2026 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES QUE FORAM CONTEMPLADOS COM CAGRA HORÁRIA REDUZIDA NOS ANOS ANTERIORES.
- DECRETO Nº 012/2026 - REGULAMENTA A LEI 413/2023 E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DO RATEIO DO PRECATÓRIO DO ANTO FUNDEF.
- EDITAL Nº 002/2026 - CONVOCA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE REPASSE ORIUNDOS DO PRECATÓRIO.
- APOSTILAMENTO.
APOSTILAMENTO.
APOSTILAMENTO.
- ATA REGISTRO DE PREÇO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 025/2025SETUC – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN024/2025SETUC - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 025/2025SETUC E 002/2026SETUC – **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, **CONTRATADA**: SR. MANOEL CARLOS ANDRADE DO NASCIMENTO, INSCRITO NO CPF Nº 378.244.815-49, **OBJETO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A SUPRESSÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO), DO CONTRATO Nº 025/2025SETUC, CONFORME, ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL 001/2026 DE 14/01/2026; VALOR: O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO QUE É DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), APÓS A SUPRESSÃO PASSARÁ A SER DE R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) PELO PRAZO DE 90 DIAS, PODENDO SER PRORROGADO. **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 124, INC. II ALÍNEA “D” DA LEI Nº 14.133/21 E CONFORME ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL 001/2026 DE 14/01/2026. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11

Portaria



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

PORTRARIA Nº 054/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e o afastamento preventivo de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79, V, da Lei Orgânica Municipal a Lei nº 017/1990, e

CONSIDERANDO o relatório apresentado a Secretaria de Administração pela Secretaria de Saúde, narrado fatos incompatíveis com servidor público municipal e solicitando providências.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de suposta conduta incompatível com os deveres funcionais atribuídos a servidor público municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades, resguardando o interesse público e a regularidade do serviço;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a dignidade do servidor e evitar exposição indevida enquanto perdurar a fase investigativa;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e a Lei Federal nº 9.784/99 e demais leis pertinentes,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) para apurar suposta conduta irregular atribuída ao servidor público municipal, **PEDRO ARAÚJO TELES SOBRINHO**, matrícula 380411, inscrito no CPF sob o nº ***.775.***-** ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Hospital Municipal.

Art. 2º - Determinar o afastamento preventivo do servidor de suas funções, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou conforme o prazo previsto na legislação municipal vigente, com a finalidade de resguardar a apuração dos fatos e o interesse público.

Art. 3º - Atribuir a Comissão Processante, portaria 228/2025 publicado em 25 de setembro de 2025, a condução do Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao servidor investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo no prazo legal, contado da data desta publicação.

Art. 5º - Concluído o relatório da comissão, seja o presente auto encaminhando para a Procuradoria Geral para parecer Jurídico.

Art. 6º - Concluso o trabalho da Procuradoria Jurídica, retorno para decisão final.

Art. 7º - A referida investigação deve ser conduzida em caráter de sigiloso.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, em 09 de fevereiro de 2026.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11

Decreto



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO MUNICIPAL N° 011/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização cadastral dos servidores municipais que foram contemplados com carga horária reduzida nos anos anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do art. 79, V e

CONSIDERANDO o que dispõe a lei municipal 0418/2023 e o parecer normativo 001/2026 publicado em 16 de janeiro de 2026 que recomenda a revisão de ofícios e correções de atos ilegais, especialmente que concede redução de carga horária por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a existência de benefícios de concessão de redução de carga horária de maneira irregular;

CONSIDERANDO a carência de manter atualizado o cadastro funcional dos servidores, assegurando o controle, a transparência e a regularidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a redução de carga horária constitui **benefício temporário**, devendo ser periodicamente reavaliado conforme as normas legais vigentes;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal promover a gestão eficiente dos recursos humanos, observando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizado a vigência por 60 dias a manutenção do direito das reduções de carga horária concedidos nos anos anteriores.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Parágrafo único: Findo o prazo estabelecido no caput, os servidores (as) que não atenderem o quanto estabelecido na lei municipal 0418/2023 e parecer normativo 001/2026 publicado em 16 de janeiro de 2026, terão o benefício suspenso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO N° 012/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 413, de 11 de setembro de 2023, a fim de estabelecer os procedimentos para a execução do pagamento do rateio dos recursos oriundos do precatório do antigo FUNDEF (1998/2006) entre os servidores beneficiários do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO, a Lei nº 413, de 11 de setembro de 2023, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos do Precatório nº 0148691-70.2022.4.01.9198, expedido do Processo Judicial nº 0030030-42.2003.4.01.3300/JFBA e decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos para a execução do pagamento do rateio dos recursos entre os servidores beneficiários dos recursos oriundos do precatório do antigo FUNDEF (1998/2006).

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar os dados pessoais de servidores para liquidez da segunda transferência do precatório do antigo FUNDEF (1998/2006).

DECRETA:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 1º. Os Profissionais do Magistério serão contemplados pelo saldo do precatório equivalente a quantia de R\$ 1.990.116,82 (Um milhão novecentos e noventa mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), mediante pagamento sob a forma de rateio, como institui a Lei nº 413, de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º. A quantia equivalente a 10% (dez) por cento do montante descrito no art. 1º deste Decreto comporá um fundo de reserva técnica com vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação deste Decreto e, nos casos de não comparecimento ou habilitação de novos beneficiários, o valor reservado será redistribuído aos beneficiários da lista definitiva, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 413, de 11 de setembro de 2023, desde que não haja processo que verse sobre o pagamento do rateio.

§1º. Nos casos de pagamento do rateio para novos habilitados, através de processo judicial, e dos beneficiários que não compareceram, a Comissão Permanente do Precatório do Fundef deverá ser informada.

Art. 3º. O pagamento do rateio destinado aos profissionais ocorrerá em escalonamento, seguindo a ordem:

I. Primeira Etapa: todos os beneficiários indicados na lista definitiva (Portaria nº 16/2024), que assinaram o Termo de Anuência, terão seu abono creditado em conta vinculada na folha de pagamento ou indicada no ato do requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação deste Decreto.

II. Segunda Etapa: todos os beneficiários indicados na lista definitiva (Portaria nº 16/2024), que não assinaram o Termo de Anuência, terão a Ação de Consignação protocolada judicialmente no prazo de 90 (noventa) dias úteis a partir da publicação deste Decreto.

III. Terceira Etapa: Herdeiros de indicados na lista definitiva (Portaria nº 16/2024), que receberão o abono no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de todos os documentos indicados no artigo 6º, parágrafo único, deste Decreto.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 4º. Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o acesso à informação sobre o montante devido a título de abono, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Óbito do profissional do magistério;
- II- Documento que comprove a condição de herdeiro legítimo ou testamental, tais como:
 - a) Certidão de Casamento;
 - b) Certidão de Nascimento;
 - c) Formal de partilha homologado pelo juízo competente, no caso de Inventário Judicial;
 - d) Escritura Pública expedida por Cartório de Registro de Notas, na hipótese de inventário Extrajudicial;

§1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado, pessoalmente ou por procurador (a) constituído para tal fim, na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, na sala do setor de protocolo, de segunda a sexta, das 8:00h às 14:00h.

§2º. A certidão será expedida por unidade responsável da Secretaria Municipal de Administração e encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) fornecido pelo (a) interessado (a) na ocasião do protocolo do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, sala da Procuradoria Jurídica Geral.

§3º. Não sendo possível o encaminhamento via endereço eletrônico (e-mail), é facultado ao requerente realizar a retirada da certidão na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, sala da Procuradoria Jurídica Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do requerimento, devendo, para tanto, apresentar o comprovante de protocolo disponibilizado na ocasião do protocolo do pedido.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 5º. O acesso à informação pelos herdeiros de que trata este Decreto não garante ao requerente o recebimento do rateio, ficando este condicionado à apresentação do respectivo alvará judicial ou extrajudicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor, conforme estabelecido na Lei nº 413, de 11 de setembro de 2023.

Art. 6º. Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono em até 90 (noventa) dias após a emissão da certidão constando o montante devido a título de abono, mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

Parágrafo único - Para protocolo do requerimento de liquidez faz-se necessário apresentar cópia da seguinte documentação:

- a) documento de identificação com foto do (s) herdeiro (s);
- b) comprovante de residência do (s) herdeiro (s);
- c) certidão de óbito e documento de identificação com foto do (a) Profissional do Magistério falecido (a);
- d) alvará judicial com certidão de trânsito em julgado ou extrajudicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor;
- e) comprovante de dados bancários de conta corrente de titularidade do (s) herdeiro (s) autorizado (s);
- f) procuração simples com firma reconhecida quando o requerimento for feito por representante legal;
- g) documento de identificação com foto do (a) representante legal;
- h) cópia de documento que comprove a condição de herdeiro legítimo ou testamental, tais como: Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Formal de partilha homologado pelo juiz competente, no caso de Inventário Judicial, Escritura Pública expedida por Cartório de Registro de Notas, na hipótese de inventário Extrajudicial, Testamento (original e cópia).

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

- i) endereço eletrônico (e-mail) do herdeiro requerente.

Art. 7º. Quando do pagamento aos beneficiários, serão descontados encargos legais e eventuais deduções ou despesas.

Art. 8º. O Poder Executivo não poderá ratear os valores do fundo da reserva técnica sem determinação de cumprimento de sentença judicial dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º. Nos casos em que o beneficiário apresentar número da agência ou conta bancária de forma errônea e, por este motivo, o valor do rateio retornar para os cofres públicos, a Comissão Permanente do Precatório do Fundef deverá ser notificada pelo gestor da Secretaria de Finanças para identificação do beneficiário e adoção de medidas para efetuar o rateio.

Art. 10. O setor e/ou servidor de controle de entrega dos documentos, deverá registrar via assinatura de conferência em lista própria a presença do beneficiário.

Art. 11. Para o procedimento de liquidez será criado um processo administrativo próprio contendo todas as documentações levantadas, parecer jurídico e comprovante de pagamento para controle e posterior consulta.

Parágrafo único: A pasta do processo administrativo, será gerada a partir da Procuradoria Jurídica e após análise documental e conclusão, poderão ser remetidos aos setor de Recursos Humanos.

Art. 12. Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Permanente do Precatório do Fundef deverá encaminhar ao Poder Executivo todo o processo administrativo de forma física e digitalizada, constando os documentos que nortearam o levantamento dos dados dos beneficiários, atas das reuniões, ofícios encaminhados etc.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 09
DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSUÉ DOS SANTOS PAULO

Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11

Editais Administrativos



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Convocação dos Profissionais do Magistério do Município de Presidente Tancredo Neves para apresentação de documentação para fins de recepção de repasse oriundo do Precatório no 0148691-70.2022.4.01.9198, expedido do Processo Judicial no 0030030-42.2003.4.01.3300/JFBA e decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 0413/2023, de 11 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, indicados no art. 3º da Lei nº 0413/23, para assinarem o segundo termo de anuência de recebimento oriundos do Precatório nº 0148691-70.2022.4.01.9198, expedido do Processo Judicial nº 0030030-42.2003.4.01.3300/JFBA, decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por aluno (VMAA) do FUNDEF, entre os anos de 1998 a 2006.

Parágrafo único: A convocação que se refere o caput será de 15 dias úteis, iniciando em 11 de janeiro de 2026.

Art. 2º Os termos de anuência assinados até o vigésimo quinto dia do mês, serão pagos no mês corrente, havendo assinatura posterior, será liquidadno no final do mês seguinte.

Art. 3º - Os documentos deverão ser entregues e/ou assinados de forma presencial, no prédio da Prefeitura, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h:00min às 14h:00min no setor de protocolo.

§ 1º - Excepcionalmente, os beneficiários que não poderem comparecer presencialmente, podem ser representados por terceiros através de instrumento de procura particular com firma reconhecida.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 4º Deverão ser entregues os seguintes documentos em envelope, devidamente identificado, para compor o processo administrativo e liquidez do pagamento do precatório:

- I.** Cópia do Registro de Identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou outro documento com foto;
- II.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III.** Cópia do PIS/PASEP ou NIT;
- IV.** Cópia do Comprovante de Residência;
- V.** Cópia de Cartão Bancário do Banco do Brasil (não pode ser outra instituição bancária);
- VI.** E-mail;
- VI.** Contato do Celular pessoal;

Art. 5º Será considerado inapto a receber o benefício o interessado que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 6º Fica estabelecido que a Comissão Interna Permanente do Precatório do Fundef do Município de Presidente Tancredo Neves será responsável pela análise da documentação e decisão sobre a habilitação dos Profissionais do Magistério, após atendimento e acompanhamento de todos os atos compreendidos neste Edital.

Art. 7º É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento de comunicados e boletins de esclarecimento emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor de Recursos Humanos, os quais serão disponibilizados nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura e demais publicações no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo único. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de não recebimento de informações e assinatura do termo de anuência.

Art. 8º Os servidores já falecidos que se enquadram na percepção do abono indenizatório deverão ser representados por seus herdeiros nos termos das regras

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária, consoante determina o § 2º do art. 3º da Lei no. 0413/23.

Art. 9º. Este Edital entrará em vigor no dia subsequente à data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2025SMA –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025SMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025SMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.**-** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **.690.**-**.

CONTRATADA: J A DE JESUS-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 47.478.842/0001-17, COM SEDE NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 91, CEP: 45.416-000, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, NESTEATO REPRESENTADA PELA SUA REPRESENTANTE LEGAL A SENHORA JOSELI APARECIDA DE JESUS, PORTADORA DO CPF Nº 016.261.095-59.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0501 – Secretaria municipal de educação	1003- Construção/ requalificação de unidades escolares - ensino fundamental 1002- Construção/ requalificação de unidades escolares - ensino infantil	33903000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15440000- Recursos de Precatórios do FUNDEF

MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito
CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2025SMA –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025SMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025SMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.***.** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **.690.***.**.

CONTRATADA: ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.270.242/0001-30, COM SEDE NA AVENIDA BRASIL, S/N, CENTRO, CEP: 45.416-000, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, NESTE ATO REPRESENTADO PRO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS, PORTADOR DO CPF Nº 024.942.975-67

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0501 – Secretaria municipal de educação	1003- Construção/ requalificação de unidades escolares - ensino fundamental 1002- Construção/ requalificação de unidades escolares - ensino infantil	33903000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15440000- Recursos de Precatórios do FUNDEF

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2025SEMIETS – DISPENSA N° DI004/2025SEMIETS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025SEMIETS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.***.** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **.690.***.**.

CONTRATADA: ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS INSCRITO NO RG Nº 11.116.152-50 SSP-BA E NO CPF Nº 024.942.975-67

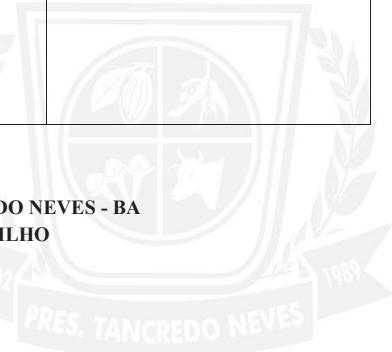
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0501 – Secretaria municipal de educação	1003- Construção/requalificação de unidades escolares - ensino fundamental	33903000- Material de consumo	15440000- Recursos de Precatórios do FUNDEF
	1002- Construção/requalificação de unidades escolares - ensino infantil		

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito
CONTRATANTE



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025SMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE015/2025SMA

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede administrativa na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, Presidente Tancredo Neves – BA, CEP 45.416-000, por seu Gestor Josué Paulo dos Santos Filho brasileiro, maior, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 544.***.***-25, portador da Cédula de Identidade nº 05.***.***-77 – SSP-BA, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, m face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 015/2025SMA, conforme Ata publicada em 06/02/2026 e homologada em 06/02/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa T A WEBER, inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.297/0001-95 com sede na Rua Ariston Pimentel Vieira, s/n, Quadra 013, Lote 0011 Z111 – Bairro Caja, CEP: 44.420-000, no Município de Maragogipe - BA, neste ato representada pela senhora Thais Andrade Weber, portadora do CPF nº 042.523.965-90, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de eletrodoméstico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Nome	Descrição	Quant.	Unidade	MARCA	Valor unit.	Preço Total
9	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM, 3 NÍVEIS DE VELOCIDADE, HÉLICES COM 3 PÁS, INCLINAÇÃO VERTICAL AJUSTÁVEL, TENSÃO BIVOLT OU 220V, COR PRETO/ BRANCO, GARANTIA DE 12 MESES.	100	Unidades	VENTISOL	R\$ 179,00	R\$ 17.900,00
10	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM, 3 NÍVEIS DE VELOCIDADE, HÉLICES COM 3 PÁS, INCLINAÇÃO VERTICAL AJUSTÁVEL, TENSÃO BIVOLT OU 220V, COR PRETO/ BRANCO, GARANTIA DE 12 MESES.	100	Unidades	VENTISOL	R\$ 204,00	R\$ 20.400,00
Valor total							R\$ 38.300,00

1.2. Os preços da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais), conforme Proposta de Preços da Contratada.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 007, de 05/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua validade estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - 3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.7. -A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a validade da ata de registro de preços.
- 3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.
- 3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

- 3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. -Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
- 4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462/2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002019

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 11



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462/2023).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO:

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:
- a) Processo Administrativo/Licitatório nº 090/2025SMA.
 - b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 015/2025SMA e anexos.
 - c) Proposta da CONTRATADA apresentada em 06/02/2026.

CLÁUSULA NOMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.
 - 9.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Tancredo Neves, 09 de fevereiro de 2026.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Município de Presidente Tancredo Neves/Ba
Prefeito

T A WEBER
CNPJ sob o nº 26.113.297/0001-95
Representante legal: Thais Andrade Weber
CPF nº 042.523.965-90

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

5